



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 51.490, DE 19 DE MAIO DE 2014.
(publicado no DOE nº 94, de 20 de maio de 2014)

Institui o Cadastro de Contratações Temporárias de Professores(as).

O GOVERNADOR DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Contratações Temporárias de Professores(as), destinado ao atendimento emergencial de necessidades temporárias, de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, o suprimento de vagas em estabelecimentos de ensino estadual em razão de afastamento de Professores(as) de suas funções.

Art. 2º As inscrições para o Cadastro de Contratações Temporárias de Professores(as) dar-se-ão mediante chamamento por Edital, publicado pela Secretaria da Educação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º O Edital de que trata o *caput* deste artigo especificará as Coordenadorias Regionais de Educação, as Áreas do Conhecimento e as habilitações da Educação Básica nas suas Etapas e Modalidades, onde houver necessidades a serem atendidas mediante a contratação temporária de professores(as), sendo que para a Educação Profissional serão acrescidos o eixo tecnológico e o respectivo curso.

§ 2º Somente poderão se inscrever no Cadastro de Contratações Temporárias de Professores(as) os(as) candidatos(as) com Diploma em Curso Superior de Licenciatura, Curso Superior de Bacharelado, Curso Superior de Tecnólogo ou Curso de Nível Médio Normal/Magistério, nos termos de sua inscrição.

§ 3º Poderão, ainda, se inscrever no Cadastro de Contratações Temporárias de Professores(as) os(as) candidatos(as) que estejam cursando Curso Superior de Licenciatura, Curso Superior de Bacharelado e/ou Curso Superior de Tecnólogo, mediante apresentação de atestado de frequência, cujo semestre mínimo exigido será definido no Edital de inscrição.

§ 4º Quando se tratar de inscrição para atuação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental será exigida a formação mínima para o exercício do magistério, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013.

§ 5º Quando se tratar de escolas indígenas, a contratação temporária de professores obedecerá os arts. 6º, 7º e 8º da Resolução da Câmara de Educação Básica - CEB - nº 3, de 10 de novembro de 1999, do Conselho Nacional de Educação - CNE.

§ 6º Quando se tratar de escolas do campo, a contratação temporária de professores obedecerá o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 7.352, de 4 de novembro de 2010.

§ 7º Quando se tratar da modalidade Educação Profissional, a contratação temporária de professores obedecerá a Resolução CNE/CEB nº 3, de 9 de julho de 2008.

Art. 3º Constarão obrigatoriamente do Edital:

- I - prazo para inscrição, não inferior a cinco dias;
- II - locais e horários de inscrição;
- III - as Coordenadorias Regionais de Educação onde houver a necessidade;
- IV - a escolaridade mínima exigida para o exercício do magistério na Educação Básica nas suas Etapas e Modalidades, nas diferentes Áreas do Conhecimento, nos termos da inscrição e de acordo com o estabelecido no art. 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto;
- V - os documentos mínimos exigidos para comprovação de habilitação e de classificação;
- VI - as normas para formação da Comissão de classificação; e
- VII - as condições para admissão dos(as) candidatos(as).

Art. 4º Os(As) candidatos(as) inscritos(as) poderão ser classificados(as) para atuar na sua habilitação ou na Área do Conhecimento em Município da jurisdição da respectiva Coordenadoria Regional de Educação - CRE, onde houver necessidade, de acordo com sua inscrição e a titulação apresentada, considerada a seguinte ordem de preferência nos termos da inscrição:

- I - diploma de Curso Superior de Licenciatura;
- II - diploma de Curso Superior de Bacharelado;
- III - diploma de Curso Superior de Tecnólogo,
- IV - diploma de Curso de Nível Médio Normal/Magistério; e
- V - frequência comprovada em Curso Superior de Licenciatura ou Bacharelado ou Tecnólogo com preferência para o(a) candidato(a) que estiver matriculado no semestre mais adiantado.

§ 1º Para efeito de pontuação, na classificação, serão considerados os seguintes critérios:

- I - o(a) diplomado(a) conforme a ordem de preferência, listados no art. 4º deste Decreto, receberá pontuação diferenciada de acordo com a sua formação;
- II - o(a) candidato(a) que apresentar habilitação específica dentro da vaga ofertada terá pontuação maior;
- III - o(a) candidato(a) que estiver no semestre mais adiantado terá pontuação maior.

§ 2º Havendo igualdade na titulação apresentada, considerados os critérios previstos no *caput* deste Decreto, terá preferência, sucessivamente, o(a) candidato(a) que apresentar:

- I - maior tempo de regência de classe na rede pública ou privada; e

II - comprovante de experiência profissional na rede pública ou privada dentro da respectiva área de formação.

§ 3º Persistindo o empate será realizado sorteio público, a ser divulgado no Diário Oficial de Estado, com antecedência mínima de dois dias úteis da sua realização.

Art. 5º A classificação final dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e selecionados(as), segundo os critérios estabelecidos neste Decreto, será publicada no Diário Oficial do Estado e na contratação será observada a ordem de classificação.

Art. 6º Constatada a necessidade de suprimento da vaga no estabelecimento de ensino, mediante contratação, em caráter temporário, a Coordenadoria Regional de Educação providenciará o provimento, atendendo aos seguintes procedimentos:

I - notificação do(a) melhor classificado(a) no Cadastro vigente, sendo repassadas ao(à) candidato(a) todas as informações relativas à vaga disponível (o número de horas necessárias, turno, habilitação e área do conhecimento da necessidade, Município e estabelecimento de ensino);

II - o comunicado ao(à) candidato(a) deverá ser mediante comprovação expressa por meio de e-mail, e/ou Correspondência Oficial da CRE com comprovante de recebimento;

III – a informação ao(à) candidato(a) sobre o prazo máximo de quarenta e oito horas que possui para manifestação quanto à aceitação da vaga;

IV – o comunicado de que a aceitação da vaga, por parte do(a) candidato(a), se dará dentro da habilitação e da área do conhecimento de acordo com o Edital de inscrição onde deverá atuar; e

V – o esclarecimento de que, caso o(a) primeiro(a) colocado(a) não aceite a vaga será divulgada, no sítio da Secretaria de Educação, a vaga existente para conhecimento e/ou inscrição dos classificados interessados.

§ 1º A CRE poderá também providenciar, por intermédio dos meios de comunicação locais e/ou nas formas usuais de comunicação da comunidade, as informações relativas à vaga disponível (número de horas necessárias, turno, habilitação e área do conhecimento da necessidade, Município e estabelecimento de ensino) para manifestação dos interessados, no prazo limite de quarenta e oito horas, ou dois dias úteis.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a CRE deverá admitir o(a) candidato(a) melhor classificado(a) dentre os(as) que se manifestaram pela aceitação da vaga.

§ 3º Caso o banco de Cadastro da Coordenadoria esteja zerado ou sem professores interessados na respectiva vaga, a CRE poderá utilizar banco de CREs próximas, mediante prévia autorização da SEDUC, considerando a distância ou acessibilidade mais favorável em relação ao local de exercício.

§ 4º A prévia aceitação da vaga, por parte do(a) candidato(a), dará início a formação do processo de admissão; caso o(a) candidato(a) desista durante esse procedimento, será automaticamente excluído do banco de Cadastro do respectivo Edital.

Art. 7º O(A) candidato(a) inscrito(a) no banco de Cadastro terá somente três oportunidades de declinar da vaga, após as quais será excluído(a) do respectivo Cadastro.

Parágrafo único. A não manifestação do(a) candidato(a) pertencente ao banco de Cadastro em que houver o chamamento, nos prazos estabelecidos no art. 6º deste Decreto, será considerada como não aceitação da vaga proposta.

Art. 8º Os(As) professores(as) contratados(as) temporariamente, na forma deste Decreto, serão admitidos(as) para cumprir um mínimo de dez e o máximo de quarenta horas de jornada de trabalho semanal, que serão cumpridas preferencialmente em estabelecimentos de ensino.

Art. 9º Ocorrendo desistência ou dispensa de contratos celebrados com base neste Decreto ou em legislação anterior, a vaga decorrente poderá ser preenchida mediante nova contratação, nos termos do estabelecido neste Decreto.

Art. 10. Os(As) professores(as) contratados(as) temporariamente que no ingresso comprovaram os requisitos estabelecidos no art. 4º, inciso V, deste Decreto deverão, no prazo de quinze dias de cada novo semestre letivo, apresentar à respectiva Coordenadoria Regional de Educação a comprovação da conclusão do curso ou o atestado de frequência atualizado.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo constituirá motivo para não contratação ou para dispensa do contrato.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº [45.754](#), de 15 de julho de 2008.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 19 de maio de 2014.

FIM DO DOCUMENTO